



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 133/2019

Institui Comissão Disciplinar Permanente, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão CD-nº 86/2019 que propôs ao Presidente do Confea a edição de Portaria AD estabelecendo a Comissão Disciplinar Permanente e dá outras providências; e,

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-00710/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Disciplinar Permanente, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, composta pelos seguintes integrantes:

- a) Adilson José de Lara
- b) Ana Fabiola Costa Torres
- c) Antonio Francisco do Carmo
- d) Elida Maria da Silva
- e) Fernando Nascimento dos Santos
- f) Flávio Henrique da Costa Bolzan
- g) Gracineide Brito Lopes de Lima
- h) Gustavo de Freitas Barbosa
- i) Henrique de Araújo Nepomuceno
- j) João Batista de Lima
- k) Leonardo Silva Alves de Oliveira
- l) Ricardo Costa Sotto Maior
- m) Rodrigo de Souza Borges
- n) Rodrigo Pereira da Rocha
- o) Roldanielle Gomes de Lima

p) Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria

Art. 2º Os procedimentos disciplinares serão abertos pelo Presidente do Confea por meio de portaria administrativa específica, com a indicação do presidente, secretário e membro(s) das comissões, dentre o rol de empregados constante do art. 1º.

Art. 3º A Comissão Disciplinar Permanente e as comissões específicas serão supervisionadas pela Controladoria, que oferecerá o suporte necessário para os trabalhos e zelará para que os preceitos legais e constitucionais sejam respeitados.

Art. 4º Ficam convalidadas as Portarias que instituíram comissões de sindicância ou de procedimentos administrativos disciplinares durante a vigência da Portaria AD 11, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Revoga-se a Portaria AD-nº 11, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 02/05/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 02/05/2019, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192547** e o código CRC **FDFC712**.